



CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO

JOÃO MARCOS LUZ
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

“Dispõe sobre a isenção no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) **para Jovens Advogados** nos 36 (trinta e seis) primeiros meses de advocacia. e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Esta Lei institui a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Rio Branco - AC, para **Jovens Advogados** que comprovarem ter anualmente pelo menos 01 (uma) causa “pro bono”, nos 36 (trinta e seis) primeiros meses de advocacia.

Art. 2º Para os advogados que possuírem entre 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses de advocacia, fica instituída a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) aos que comprovarem ter anualmente pelo menos 01 (uma) causa “pro bono”

§ 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional. Parágrafo único.

§ 2º A advocacia pro bono pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

Art. 3º - As causas “pro bono” deverão ser protocoladas em benefício de clientes que comprovadamente residam na cidade de Rio Branco e sejam hipossuficientes nos termos da lei (Lei nº 13.105/15).

Art. 4º Para os fins que trata essa lei a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Acre deverá informar semestralmente a relação de advogados no Município de Rio Branco em atuação, identificando os profissionais com direito ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRANCO

JOÃO MARCOS LUZ
VEREADOR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 14 de junho de 2023.



JOÃO MARCOS LUZ

Líder do Prefeito na Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA Nos termos do art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 8.906/1994, o Advogado (a) é indispensável à Administração da Justiça, prestando serviço de interesse público e exercendo função social. Além disso, no cerne do papel social e institucional do advogado, a advocacia é imprescindível para a manutenção da democracia, assegurando na esfera jurídica a todos os cidadãos a observância a seus direitos constitucionais e legais. Por conseguinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador a prestação de serviços constante na advocacia, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador.

O ISSQN, considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. Nesse passo, o projeto de lei visa incentivar, no âmbito municipal, os jovens advogados que estão entrando no mercado de trabalho e que no atual cenário encontram dificuldade de se manter atuantes na advocacia.

Assim, o presente projeto de lei visa incentivar a atuação dos jovens advogados do município, que estão iniciando a sua carreira profissional, garantindo que tenham condições de se manter no mercado de trabalho competitivo no qual estão inseridos atualmente. Em contrapartida, os jovens advogados poderão contribuir com o acesso à justiça no Município de Rio Branco, advogando em ao menos uma ação “Pro Bono” anualmente



JOÃO MARCOS LUZ

Líder do Prefeito na Câmara Municipal